

Aprovo .


Digitally signed by Maria João
Paula Lourenço
DN: c=PT, title=Secretária-Geral,
ou=SGMTSSS, o=Secretaria-Geral
do Minist Trab Solidariedade e Seg
Social, sn=Paula Lourenço,
givenName=Maria João, cn=Maria
João Paula Lourenço
Date: 2022.12.16 14:53:09 Z

Ajuste Direto Regime Geral

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de Banda Larga MEO

Procedimento n.º 32/OIT/2022

Índice

PARTE I.....	4
DO CONTRATO.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto do contrato.....	4
Cláusula 2. ^a	4
Forma e documentos contratuais.....	4
Cláusula 3. ^a	4
Alteração ao contrato	4
Cláusula 4. ^a	5
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Preço Base.....	5
Cláusula 6. ^a	5
Preço contratual	5
Cláusula 7. ^a	6
Prazo de execução do contrato.....	6
Cláusula 8. ^a	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 9. ^a	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	7
Cláusula 10. ^a	8
Condições de Pagamento	8
PARTE II.....	8
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Gestor do Contrato	8
Cláusula 12. ^a	9
Requisitos da prestação de serviços	9
Cláusula 13. ^a	10
Especificações técnicas	10
Cláusula 14. ^a	10
Níveis de Serviço	10
Cláusula 15. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 16. ^a	11
Sanções	11

PARTE III.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17. ^a	11
Foro Competente.....	11
Cláusula 18. ^a	11
Legislação Aplicável.....	11

PARTE I DO CONTRATO

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Banda Larga MEO** para o conjunto de tipologias detalhadas mais adiante, para o **Escritório de Lisboa da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**.

Cláusula 2.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito se o valor contratual exceder os €10 000, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe;
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Alteração ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **7.546,00€ (sete mil, quinhentos e quarenta e seis euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, com os seguintes preços base parciais:
 - a. Acesso fibra@Web 100/100 Mbps: Limite máximo mensal – **182,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Equipamento: Limite máximo mensal – **23,44€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Instalação do equipamento – **150,16€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à

prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução do contrato

- 1. Independentemente da data de comunicação do número de compromisso, o contrato produzirá efeitos a partir de a 1 de janeiro de 2023 e cessará a 31 de dezembro de 2025.**
- 2. O contrato cessa quando ocorrer em primeiro lugar uma das seguintes situações:**
 - a) Esgotar o valor de 7.546,00€;
 - b) 31 de dezembro de 2025;
 - c) Acordo entre as partes.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, designadamente os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua redação atual, bem como o definido no artigo 6º do Decreto-Lei nº151/2015, de 6 de agosto;
- b) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão do contrato;
- c) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato celebrado ao abrigo do presente contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 dias;
- d) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função das alterações determinadas pela entidade reguladora, a ANACOM, durante a vigência do contrato celebrado;

- f) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta por parte da entidade adjudicante;
- g) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- h) Guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo essa obrigação extensível aos seus colaboradores, salvo quando, por força de disposição legal, a mesma tenha de ser publicitada ou seja do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento das obrigações do adjudicatário que resultam do contrato celebrado confere o direito à resolução do contrato.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, consubstancia incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Suspensão, cancelamento ou não renovação da habilitação legal pelo ICPANACOM que habilita para a prestação de serviços;
 - c) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente Caderno de Encargos;
3. Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A sanção de resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção com a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.^a

Condições de Pagamento

1. A entidade adjudicante é a responsável exclusiva pelo pagamento do valor das prestações de serviços que lhe forem efetuadas.
2. O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para a morada de faturação da entidade adquirente, após o vencimento da obrigação respetiva.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 dias, contando-se o prazo após receção das faturas, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adquirente, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emissão de nota de crédito correspondente.
5. O adjudicatário deve emitir faturas eletrónicas, cumprindo os requisitos legais inerentes à sua emissão, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome da OIT, com o NIF 980269644 e remetidas apenas por via eletrónica, para o endereço eletrónico morais@ilo.org, mencionando o número de compromisso indicado.

PARTE II

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 11.^a

Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290.º-A do CCP.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 12.^a

Requisitos da prestação de serviços

1. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro), na sua redação atual, bem como o definido no artigo 6º do Decreto-Lei nº151/2015, de 6 de agosto.
2. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas ou condições acessórias para qualquer dos serviços a prestar, designadamente a título de assinatura ou períodos de fidelização.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos funcionais mínimos:
 - a) Disponibilizar os relatórios relativos a níveis de consumo e cumprimento dos níveis de serviço contratados, de acordo com o definido na cláusula 15.^a do presente caderno de encargos;
 - b) Garantir a totalidade dos serviços de Banda Larga contratados nas datas estabelecidas;
 - c) Garantir as atividades mínimas de manutenção dos meios tecnológicos associados à prestação do serviço contratado, numa ótica de minimização de potenciais avarias;
 - d) Atribuir um gestor de cliente garantindo que este possa ser contactado das 8h00 às 18h00, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação dos serviços de Banda Larga;
 - e) Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta um horário ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, de atendimento técnico, um número telefónico único e a adequada identificação das avarias reportadas;
 - f) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de Banda Larga aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a entidade adquirente, assim como a imediata suspensão da faturação;
 - g) Assegurar a existência de um serviço ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e todos os dias do ano, de apoio e acompanhamento do cliente, habilitado a prestar os adequados esclarecimentos e a endereçar as solicitações de índole não técnica.
 - h) O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º telefone único);
 - i) Um número de identificação inequívoco para cada avaria reportada.

Cláusula 13.^a

Especificações técnicas

1. Os serviços de Banda Larga apresentam as seguintes especificações:

- a) Acesso fibra@Web 100/100 Mbps
- b) Equipamento
- b) Instalação do Equipamento

Cláusula 14.^a

Níveis de Serviço

1. Deverá ser assegurada a disponibilidade anual dos serviços equivalente a 99,98%.
2. Relativamente à manutenção e resolução de avarias, o prestador de serviços deverá garantir um tempo médio anual de reposição dos serviços afetados após participação da entidade adquirente equivalente a 4 (quatro) HS.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o seguinte em relação ao apoio ao cliente:
 - a) Tempo máximo de atendimento de 45 (quarenta e cinco) segundos pelo operador humano ou equivalente a solicitações/reclamações do cliente;
 - b) Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações do cliente de 24 (vinte e quatro) HS;
 - c) Percentagem de faturas reclamadas relativamente ao número total de faturas emitidas de 0,06%;
 - d) Tempo máximo de resolução de solicitações/reclamações na faturação de 20 (vinte) DS.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico com aviso de entrega, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário e entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 16.^a

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos definidos nas cláusulas 12.^a e 13.^a do presente Caderno de Encargos determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adjudicante à entidade prestadora de serviços, nos termos que se seguem:

- a) É aplicada uma sanção de 1% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 1 (um) requisito técnico ou funcional;
- b) É aplicada uma sanção de 4% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 2 (dois) a 4 (quatro) requisitos técnicos ou funcionais;
- c) É aplicada uma sanção de 6% de desconto sobre a fatura para o incumprimento de 5 (cinco) ou mais requisitos técnicos ou funcionais.

PARTE III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa, designadamente no Código dos Contratos Públicos.